



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 167/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23268508/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 375999/2019)

INTERESSADO: FENIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **FENIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 14/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23268508/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 375999/2019; PROT. 439436/2021 – RECURSO PLENÁRIO) - FENIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 79/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil HELIO DA SILVA BRAZÃO, nos seguintes termos: “Considerando o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea “c”, do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23268508 / 2019 em 16/08/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/08/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 04/09/2019; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando a defesa e o entendimento que este relator tem que a empresa necessita de registro junto ao CREA/PA em face do contrato pactuado com o IFPA estar em nome da empresa FENIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI. Voto, pela manutenção do auto de infração nº 23268508 / 2019, com multa no valor de R\$ 2.271,73, conforme explicitado acima”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Figueiredo Moreira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco De Sa (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votou contrariamente o Senhor Conselheiro Jose Maria do Nascimento Pastana. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 09/12/2021 13:28:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.